

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, n° 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS			CARGO Desembargadora Presidente	MATRÍCULA 1309

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICÍPE: Ministério Público do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 05.054.960/0001-58	
ENDEREÇO				
NOME DO RESPONSÁVEL CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR		MATRÍCULA	CARGO Procurador-Geral de Justiça	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA Compartilhamento das instalações físicas do PID	PERÍODO DE EXECUÇÃO 60 meses a partir do primeiro dia útil após a assinatura
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre os partícipes para o desempenho de suas atividades institucionais, mediante o compartilhamento das instalações físicas do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça Sem Fronteiras do TJPA, em funcionamento em diversos municípios do Estado do Pará, bem como as futuras instalações a serem celebradas.	
OBJETIVO Tornar mais eficiente a prestação jurisdicional com a ampliação dos espaços de acesso à justiça, em	



especial, nas cidades/comunidades distantes das sedes dos fóruns, em prol dos excluídos sociais e digitais.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando que o Plano de Gestão para o Biênio 2023 a 2025, visa o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Ampliação do acesso à justiça no município.

Resultados Esperados:

- Ganho na celeridade processual;
- Redução significativa no deslocamento do cidadão a sede do juízo para participar dos atos processuais;
- Ampliação do acesso à justiça, em especial, aos excluídos digitais;
- Presença do Poder Judiciário na comunidade;
- Parcerias com os demais entes do sistema de justiça;
- Cumprimento das Recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA

Trata-se de um Ponto de Inclusão Digital –PID, isto é, uma sala do Poder Judiciário em que servirá para o atendimento a população das demandas rotineiras, em especial, a participação em audiências, solicitações de informações e contato direto com as varas. Nesta sala, com equipamentos de informática, internet e celular, o servidor responsável poderá rapidamente interagir com as Unidades Judiciárias na sede do município. Será criado um calendário virtual comum para agendamento dos atos processuais entre as Unidades, com vistas a evitar conflitos. Além disso, será criado um canal de comunicação direta entre o ponto e as Unidades do Fórum. O horário de funcionamento será decidido pela Direção do Fórum, com vistas a atender às necessidades e a realidade local. As audiências e demais atos processuais serão realizados preferencialmente por videoconferência, sendo a câmera do computador o meio utilizado para registro das gravações, através das ferramentas já disponíveis (teams, balcão virtual, dentre outros), bem como a câmera do celular sob a responsabilidade do servidor como



instrumento de fiscalização e monitoramento do ambiente, quando assim se fizer necessário. O layout da sala deve ser humanizado e a posição das câmeras devem favorecer o maior campo visual possível, com vistas a oferecer segurança e controle sobre o PID.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Unidade Demandante: Laboratório de Inovação TJPA

6.1. Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Conforme deliberado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, caberá ao Direção do Fórum da Comarca responsável pelo respectivo PID a supervisão e o acompanhamento da execução do objeto pactuado.

6.2. Ministério Público do Estado do Pará
A fiscalização será realizada pelo servidor a ser designado no prazo de 15 dias contados da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO PJPA

1.1 Por meio do Laboratório de Inovação:

- a) Celebrar atos de cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;
- b) Promover ações para alcançar o Objetivo Sustentável (ODS) n° 10 — Redução das Desigualdades, o ODS 16 — Paz, Justiça e instituições eficazes e a Meta 16.3, que visa à promoção do Estado de Direito, em nível nacional e internacional e a garantia da igualdade de acesso à justiça para todos, considerando a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

1.2 Por meio da Direção do Fórum da Comarca responsável pelo respectivo PID:

- a) Supervisionar a execução do objeto pactuado;
- b) Decidir, através de agenda virtual compartilhada, a divisão dos horários para



utilização da sala do PID, com o TJPA e demais partícipes, na forma das possibilidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica (Externo) de nº. 006/2022 e no art. 6º, da Portaria de nº. 3301/2023-GP, resguardando, prioritariamente, as pautas do TJPA.

- c) Criar agenda virtual conjunta para compartilhar os dias e horários disponíveis entre as Unidades Judiciárias;
- d) Os atos institucionais que não necessitem de agendamento serão atendidos imediatamente, de acordo com a disponibilidade do respectivo PID;
- e) Fixar horários e dias de funcionamento do PID, com vistas a atingir o plano de trabalho;
- f) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- g) Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto.

8.2. OBRIGAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

- a) Realizar treinamento e orientação à pessoa designada para o uso dos equipamentos (computador e celular) e sistemas de sua competência;
- b) Observar e cumprir os horários fixados na agenda virtual;
- c) Avisar, previamente, a não utilização da sala no dia e horário agendado;
- d) Disponibilizar unidade responsável pelo atendimento de suas atividades institucionais de forma imediata ou por agendamento virtual;
- e) Disponibilizar ao TJPA o uso das instalações físicas dos Pontos de Inclusão Digital (PID) já existentes e dos que serão instalados no futuro;
- f) Realizar a divulgação junto aos membros do Ministério público e à sociedade sobre a parceria com o Judiciário e sua finalidade, demonstrando a possibilidade de utilização das salas de videoconferência nas cidades onde existem os pontos de atendimento virtual (PID), de forma permanente, para viabilizar o acesso à justiça;
- g) Recomendar aos membros do Ministério Público que utilizem as salas de inclusão digital;
- h) Realizar treinamento aos servidores do Ministério Público para o melhor desempenho das atividades nos Pontos de Inclusão Digital.

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.



10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

O representante legal do partícipe, declara, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

